



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO Nº 002/2018 – CSMP*

Regulamenta os arts. 126 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, com as alterações da Lei Complementar nº 309, de 27 de outubro de 2005, disciplinando a aferição dos critérios objetivos para as promoções e remoções por merecimento na carreira do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, após aprovação, por unanimidade, em sessão extraordinária de 17 de maio de 2018, na forma dos arts. 28; e 31, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte),

Considerando o disposto no art. 129, § 4º, combinado com o art. 93, incisos II, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”; IV e VIII-A, da Constituição Federal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, e o teor da Resolução nº 02, de 21 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a manifestação do poder constituinte derivado, que, mediante a Emenda Constitucional nº 45, disciplinou que a aferição do merecimento dar-se-á conforme o desempenho, pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atividades ministeriais, e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;

Considerando que, conforme previsão do art. 61 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, a Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, estabeleceu,

em seu art. 126, critérios objetivos para a aferição do merecimento dos membros do Ministério Público Estadual;

Considerando a necessidade de disciplinar a valoração objetiva de tais critérios e a importância de aprimorar o sistema de avaliação do mérito dos interessados nas remoções e promoções pelo critério de merecimento;

Considerando ser imperioso assegurar aos interessados e à Instituição mecanismos que garantam a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da impessoalidade, moralidade, igualdade e eficiência, bem como transparência, objetividade e, sobretudo, justiça na apuração;

Considerando a necessidade de adequar a aferição do merecimento dos membros do Ministério Público às diretrizes traçadas pela Carta de Brasília, de setembro de 2016, e aos atos normativos do Conselho Nacional do Ministério Público e da Corregedoria Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece o regulamento para a promoção e remoção por merecimento na carreira do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e disciplina os critérios objetivos de que tratam o art. 93, inciso II, alínea “c”, da Constituição Federal e o art. 126 da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 309, de 27 de outubro de 2005.

Art. 2º A valoração correspondente a cada critério objetivo de merecimento está descrita no Anexo desta Resolução.

TÍTULO II DOS REQUISITOS PARA A PROMOÇÃO E REMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 3º A promoção ou remoção por merecimento pressupõe que o candidato:

I – conte dois anos de exercício na respectiva entrância e integre a primeira quinta parte da lista de antiguidade dessa entrância, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;

II – esteja com o serviço em dia;

III – não tenha dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de doze meses anterior ao pedido;

IV – tenha comparecido com regularidade à respectiva Promotoria;

V – não tenha sofrido pena disciplinar no período de um ano anterior à elaboração da lista;

VI – não responda a processo-crime por infração inafiançável.

§ 1º Não havendo na primeira quinta parte quem tenha dois anos de efetivo exercício ou quem aceite o lugar vago, poderão concorrer à vaga os membros do Ministério Público que integram a segunda parte da lista de antiguidade e que atendam aos demais pressupostos, e assim sucessivamente.

§ 2º A quinta parte da lista de antiguidade será calculada considerando-se o número de cargos efetivamente preenchidos na entrância ou categoria, no momento do encerramento das inscrições, e deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior, caso seja fracionário o resultado da aplicação do percentual.

§ 3º Os requisitos previstos nos incisos II a VI serão comprovados mediante declaração assinada pelo candidato, sem prejuízo da possibilidade de averiguação pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, na forma do art. 19 desta Resolução.

Art. 4º Não será promovido ou removido o membro do Ministério Público que, injustificadamente, retiver autos em seu poder, além do prazo legal, não podendo devolvê-los à Secretária Judiciária e/ou ao Cartório sem a devida manifestação, bem como deixar de impulsionar os procedimentos extrajudiciais.

Art. 5º Não poderá constar da lista de promoção ou remoção por merecimento o membro do Ministério Público que estiver exercendo o cargo de Procurador-Geral de Justiça ou que estiver afastado da carreira para exercer cargo ou função públicos estranhos à Instituição.

Art. 6º Na promoção e remoção para o cargo de Promotor de Justiça, o merecimento será apurado em toda a carreira.

Art. 7º Na promoção para o cargo de Procurador de Justiça, o merecimento será apurado na última entrância.

Art. 8º Na remoção para o cargo de Procurador de Justiça, o merecimento será apurado na segunda instância.

Art. 9º Será obrigatoriamente promovido ou removido quem houver figurado por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento elaborada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 10. Os candidatos da quinta parte em disputa, remanescentes de listas anteriores, serão examinados em primeiro lugar nos termos dos arts. 61, V, da Lei nº 8.625/1993 e 130 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, e o Conselho Superior do Ministério Público, em voto fundamentado, poderá ou não confirmá-los em lista, devendo, em qualquer caso, ser analisada a pontuação que ostenta o candidato remanescente em relação aos demais inscritos no respectivo quinto.

TÍTULO III DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS

Art. 11. A aferição do merecimento observará os seguintes critérios de ordem objetiva:

I – desempenho funcional, compreendendo:

a) produtividade, presteza, pronto atendimento, eficiência e organização no desempenho das funções;

b) qualidade técnica e segurança;

II – número de vezes que já tenha constado de lista de merecimento;

III – participação institucional, incluindo:

a) contribuição para o aprimoramento;

b) frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;

IV – aprimoramento da formação jurídica e profissional;

V – conduta profissional e privada.

Art. 12. Para os fins da alínea “b” do inciso III do art. 11 desta Resolução, consideram-se:

I – cursos oficiais:

a) cursos de formação continuada realizados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF)/MPRN, assim compreendidos como atividades desenvolvidas a partir de programa específico de estudos, com duração mínima de 20 (vinte) e máxima de 180 (cento e oitenta) horas, destinadas à formação ou ao aperfeiçoamento do participante, que deve estar apto, ao final do curso, a desempenhar todas as habilidades propostas, o que será aferido por meio de avaliação obrigatória, por escrito, consistente na elaboração de *paper* ou relatório de atuação relativo ao tema abordado, nos termos definidos pelo CEAF, com 6 (seis) a 8 (oito) páginas, formatadas segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); (Redação dada pela Resolução nº 009/2018-CSMP, de 07 de novembro de 2018)

b) atividades de formação e aperfeiçoamento funcionais realizadas por quaisquer dos órgãos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, os quais deverão ser ministrados pelo CEAF ou por ele cancelados;

II – cursos reconhecidos: atividades de formação e aperfeiçoamento funcionais realizadas por outros Ministérios Públicos, inclusive pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Corregedoria Nacional do Ministério Público e Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil (CDEMP), bem como por órgãos e entidades estranhos ao Ministério Público Estadual, competindo ao CEAF, neste último caso, expedir o respectivo reconhecimento, mediante procedimento.

Art. 13. Para os membros do Ministério Público designados para o exercício em órgãos auxiliares, funções de confiança ou cargos de provimento em comissão, serão considerados, na avaliação de seu merecimento, os doze últimos meses de efetivo exercício no órgão de execução a contar da data final do edital de promoção/remoção.

TÍTULO IV DO PROCEDIMENTO RELATIVO À PROMOÇÃO E À REMOÇÃO POR MERECEMENTO

Art. 14. O requerimento de promoção ou remoção será instruído com declaração relativa aos requisitos descritos no art. 3º, incisos II a VI, desta Resolução.

§ 1º O candidato deverá formular requerimento autônomo para cada um dos cargos em concurso.

§ 2º O candidato que não estiver com o serviço em dia deverá apresentar, com seu pedido de inscrição e nos mesmos autos, a justificativa do atraso, mencionando a quantidade e a espécie de feitos judiciais e extrajudiciais que se encontrem em seu poder na data do

requerimento, fazendo constar as datas de recebimento ou instauração e as informações dos seus respectivos conteúdos.

Art. 15. É facultada ao candidato a apresentação de documentos que visem à comprovação dos títulos ou requisitos previstos nesta Resolução, para fim de averbação na sua ficha funcional até as 17 horas do último dia do prazo de inscrição.

Parágrafo único. A comprovação dos títulos ou requisitos previstos nesta Resolução será de responsabilidade do próprio candidato.

Art. 16. Encerrado o prazo das inscrições, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público determinará ao Setor de Administração de Pessoal que preste informações acerca dos assentamentos individuais dos candidatos.

Parágrafo único. A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público providenciará a publicação da lista de inscritos no prazo de até três dias úteis após o encerramento das inscrições.

Art. 17. A lista dos inscritos será afixada em local visível e publicada no Diário Oficial do Estado, concedendo-se o prazo de três dias para as impugnações e reclamações.

§ 1º Havendo impugnação ou reclamação, publicar-se-á edital no Diário Oficial do Estado para manifestação dos interessados, no prazo de três dias.

§ 2º As impugnações e reclamações serão apreciadas pelo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão especialmente convocada com tal finalidade, em até quinze dias após o encerramento do prazo para impugnação.

§ 3º A participação na sessão descrita no parágrafo anterior não vincula o Conselheiro ao julgamento da promoção ou remoção.

Art. 18. Encerrado o prazo previsto no *caput* do artigo anterior sem qualquer impugnação/ reclamação, ou decididas pelo Conselho Superior as que forem apresentadas, o Presidente dará ciência da decisão aos interessados e encaminhará à Corregedoria-Geral do Ministério Público a lista final dos inscritos, acompanhada dos processos para as devidas informações.

Art. 19. A Corregedoria-Geral encaminhará ao Conselho Superior do Ministério Público, com antecedência de até trinta dias da sessão designada para a formação da lista de merecimento, os assentamentos funcionais dos membros que estejam concorrendo.

Art. 20. A Corregedoria-Geral, de ofício ou mediante solicitação de qualquer Conselheiro, poderá realizar diligências a fim de averiguar as informações prestadas pelos candidatos ou constantes de seus assentamentos funcionais.

Art. 21. Não serão apreciados os pedidos de inscrição dos candidatos que desistirem de concorrer à promoção ou à remoção no prazo de até cinco dias úteis antes da sessão de julgamento ou que não preencherem algum dos requisitos previstos no art. 3º, e ainda nas hipóteses dos arts. 4º e 5º desta Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do § 2º do art. 14 desta Resolução, cabe ao Conselho Superior do Ministério Público, fundamentadamente, aceitar ou não o pedido de justificação apresentado pelo candidato.

Art. 22. Havendo requerimentos simultâneos de um mesmo candidato à remoção e à promoção, o pedido de remoção será apreciado em sessão anterior à que se destinar ao exame das inscrições para promoção.

Art. 23. Compete a cada Conselheiro apresentar planilhas previamente elaboradas, que passarão a fazer parte de cada processo de promoção ou remoção por merecimento, contendo a identificação dos candidatos e a fundamentação da formação da lista tríplice.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Fica facultada aos membros do Ministério Público, inscritos para concorrerem a promoções ou remoções por merecimento, cujos concursos estejam em andamento na data da publicação desta Resolução, a atualização de seus assentamentos perante a Corregedoria-Geral do Ministério Público no prazo de quinze dias.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 26. Revogam-se a Resolução nº 005, de 05 de abril de 2006, e suas alterações.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “William Ubirajara Pinheiro”, do Conselho Superior do Ministério Público, em Natal/RN, 17 de maio de 2018.

Eudo Rodrigues Leite
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Anísio Marinho Neto
Corregedor-Geral do Ministério Público

Darci Pinheiro
Conselheira

Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo
Conselheira

Darci de Oliveira
Conselheira

Arly de Brito Maia
Conselheiro

Myrian Coeli Gondim D’Oliveira Solino
Conselheira

Herbert Pereira Bezerra
Conselheiro

Carla Campos Amico
Conselheira

Sayonara Café de Melo
Conselheira

Iadya Gama Maio
Conselheira

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 002/2018-CSMP

PLANILHA DE AVALIAÇÃO

PROMOÇÃO E REMOÇÃO POR MERECEMENTO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Total: 40,00 pontos

1 DESEMPENHO FUNCIONAL

Subtotal: até 21,00 pontos

1.1 PRODUTIVIDADE, PRESTEZA, PRONTO ATENDIMENTO, EFICIÊNCIA E ORGANIZAÇÃO NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES, consistentes em:

1.1.1 Produtividade aferida pelo volume de trabalho comprovado pelos dados constantes dos relatórios mensais das atividades a seu cargo, dentro do princípio da razoabilidade, observada a natureza e a complexidade dos feitos;

0 a 5,00 pontos

Critérios para lançamento de pontos:

- para a pontuação, será levada em consideração a atribuição do cargo, a população e os problemas sociais abrangidos, estrutura e condições de trabalho (número de estagiários, MP Residentes, servidores, assessores e assistentes ministeriais), número de feitos em tramitação na unidade ministerial, pauta de audiências e reuniões, passivo recebido, dentre outros;
- na avaliação, serão consideradas também as informações individualizadas da Corregedoria-Geral do Ministério Público por concorrente, em comparação com a produtividade média dos membros do Ministério Público com atribuições idênticas ou similares;
- a produtividade será avaliada com prevalência dos dados relativos aos doze últimos meses de efetivo exercício a contar da data final do edital de promoção/remoção.

1.1.2 Presteza:

0 a 5,00 pontos

1.1.2.1 na atuação judicial, serão aferidos o cumprimento da pontualidade dos prazos processuais e a utilização de mecanismos de solução consensual, quando cabível;

1.1.2.2 na atuação extrajudicial, serão aferidos o cumprimento dos prazos e a atuação resolutiva (proativa, dinâmica, preventiva, efetiva, planejada, executada e monitorada em seus resultados), com definição de metas voltadas à solução de problemas socialmente relevantes, alinhados ao planejamento estratégico, e articulação social e institucional, quando possível.

Critério para lançamento de pontos:

- a presteza será avaliada com prevalência dos dados relativos aos doze últimos meses de efetivo exercício a contar da data final do edital de promoção/remoção.

1.1.3 Pronto atendimento às convocações, instruções e aos pedidos de informação dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público Estadual.

0 a 0,80 ponto

Critério para lançamento de pontos:

- o pronto atendimento será avaliado com prevalência dos dados relativos aos doze últimos meses de efetivo exercício a contar da data final do edital de promoção/remoção.

1.1.4 Eficiência em razão da atuação funcional constante dos assentos individuais, resultante de:

0 a 3,20 pontos

1.1.4.1 visita de correição

- a) conceito ótimo – 3,00 pontos;
- b) conceito muito bom – 2,50 pontos;
- c) conceito bom – 2,00 pontos;
- d) conceito regular – 1,50 ponto;
- e) conceito insuficiente – 0,50 ponto.

1.1.4.2 inspeção permanente

- a) conceito acima da média – 0,20 ponto;
- b) conceito na média – 0,10 ponto;
- c) conceito abaixo da média – 0 ponto.

Critérios para lançamento de pontos:

- para a pontuação da correição, considerar-se-á a última visita de correição;
- para a pontuação da inspeção permanente, considerar-se-á a última entrância;
- independentemente do número de inspeções permanentes, a pontuação máxima nesse item está limitada a 0,20 ponto.

1.1.5 Organização no desempenho das funções, avaliada pelo trabalho desenvolvido na unidade ministerial, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos humanos e administrativos a seu dispor, verificada na última visita de correição.

0 a 2,00 pontos

- a) conceito ótimo – 2,00 pontos;
- b) conceito muito bom – 1,60 ponto;
- c) conceito bom – 1,20 ponto;
- d) conceito regular – 0,80 ponto;
- e) conceito insuficiente – 0,40 ponto.

1.2 QUALIDADE TÉCNICA E SEGURANÇA

0 a 5,00 pontos

1.2.1 Qualidade técnica dos trabalhos aferida pela fundamentação jurídica, redação e zelo, verificada na última visita de correição:

0 a 2,50 pontos

- a) conceito ótimo – 2,50 pontos;
- b) conceito muito bom – 2,00 pontos;
- c) conceito bom – 1,50 pontos;
- d) conceito regular – 1,00 ponto;
- e) conceito insuficiente – 0,50 ponto.

1.2.2 Segurança aferida nas manifestações processuais pela adoção das providências pertinentes, precisas e sem equívocos, que revelem conhecimento jurídico e certeza no posicionamento que se está adotando, verificada na última visita de correição:

0 a 2,50 pontos

- a) conceito ótimo – 2,50 pontos;
- b) conceito muito bom – 2,00 pontos;
- c) conceito bom – 1,50 pontos;
- d) conceito regular – 1,00 ponto;
- e) conceito insuficiente – 0,50 ponto.

Critério para lançamento de pontos:

- na análise da qualidade técnica e segurança, serão considerados, dentre outros: atividade postulatória do membro do Ministério Público, adoção de providências, ajuizamento de ações, interposição de recursos, instauração de Inquérito Civil, Procedimento Preparatório, Procedimento Administrativo, celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e acordos, inspeções, vistorias, recomendações, audiências públicas e reuniões.

2 NÚMERO DE VEZES QUE JÁ TENHA CONSTADO EM LISTA DE MERECIMENTO

Subtotal: até 1,00 ponto

O número de vezes que constou em lista de merecimento será pontuado pela comprovação de:

- a) ter figurado quatro vezes alternadas em lista de merecimento – 1,00 ponto;
- b) ter figurado três vezes alternadas em lista de merecimento – 0,75 ponto;
- c) ter figurado duas vezes alternadas, ou consecutivas, em lista de merecimento – 0,50 ponto;
- d) ter figurado uma vez em lista de merecimento – 0,25 ponto.

Critério para lançamento de pontos:

- as listas de merecimento serão consideradas de acordo com o concurso a que se refiram, de modo que:
 - a) nos concursos de remoção, consideram-se as indicações do membro do Ministério Público tão-somente para as remoções a que ele tenha concorrido, enquanto esteve lotado na Promotoria ou Procuradoria de Justiça por ele titularizada;
 - b) nos concursos de promoção, consideram-se as indicações do membro do Ministério Público tão-somente para as promoções a que ele tenha concorrido, enquanto esteve lotado na última promotoria por ele titularizada ou categoria inferior à pretendida.

3 PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL

Subtotal: até 10,00 pontos

3.1 CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO

0 a 4,00 pontos

3.1.1 Participação comprovada em mutirões e/ou sessões do júri popular, não remunerada, quando designada sem prejuízo de suas funções, assegurada a participação de todos quantos manifestarem interesse, que será pontuada a cada cinquenta processos ou procedimentos e/ou a cada sessão do Tribunal do Júri:

0 a 2,00 pontos

- a) 50 (cinquenta) processos ou procedimentos – 0,25 ponto
- b) 100 (cem) processos ou procedimentos – 0,50 ponto
- c) 150 (cento e cinquenta) processos ou procedimentos – 0,75 ponto
- d) 200 (duzentos) ou mais processos ou procedimentos – 1,00 ponto
- e) a cada sessão do Tribunal do Júri – 0,10 ponto (até o limite de 1,00 ponto)

Critérios para lançamento de pontos:

- os pontos auferidos com as atuações citadas serão computados até a promoção ou a remoção por merecimento em que o interessado lograr êxito, não podendo ser utilizados para movimentação subsequente;
- o limite de pontos para atuação em mutirão de processos ou procedimentos será de 1,00 (um) ponto;
- o limite de pontos para atuação em sessões do Tribunal do Júri será de 1,00 (um) ponto.

3.1.2. Auxílio e substituição não remunerada, exceto os casos de substituição automática e substituição cumulada com a função eleitoral, mediante comprovação de exercício pelo período:

0 a 0,60 ponto

- a) de até 60 dias – 0 a 0,10 ponto;
- b) de 61 a 120 dias – 0,11 a 0,20 ponto;
- c) de 121 a 180 dias – 0,21 a 0,30 ponto;
- d) de 181 a 240 dias – 0,31 a 0,40 ponto;
- e) de 241 a 360 dias – 0,41 a 0,50 ponto;
- f) acima de 360 dias – 0,51 a 0,60 ponto.

Critério para lançamento de pontos:

- os pontos auferidos com as atuações citadas serão computados até a promoção ou a remoção por merecimento em que o interessado lograr êxito, não podendo ser utilizados para movimentação subsequente.

3.1.3. Participação como conferencista, palestrante, painelistas ou autor de teses, em cursos, seminários, jornadas e congressos jurídicos de interesse funcional e/ou institucional, sendo indispensável a apresentação do certificado.

0 a 0,40 ponto

3.1.4. Publicação de artigos, trabalhos e teses em livros, revistas ou periódicos jurídicos, como autor ou coautor, sobre temas jurídicos de relevância funcional e/ou institucional, inclusive os publicados por meio eletrônico, com o devido registro de ISBN ou ISSN.

0 a 0,70 ponto

3.1.5 Premiação em concurso de interesse institucional.

0 a 0,30 ponto

Critérios para lançamento de pontos:

- independentemente do número de contribuições, a pontuação máxima de cada item restringe-se aos limites nele descritos, pelo que a soma de pontos de todos os itens relativos à contribuição para o aprimoramento não poderá ser superior a 4,00 pontos;
- para a aferição dos itens 3.1.3, 3.1.4 e 3.1.5, considerar-se-á toda a carreira.

3.2 FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS OFICIAIS OU RECONHECIDOS DE APERFEIÇOAMENTO

0 a 6,00 pontos

3.2.1 Frequência e aproveitamento em cursos de formação continuada.

0 a 4,00 pontos

3.2.2 Frequência e aproveitamento em cursos oficiais diversos dos de formação continuada e cursos reconhecidos de aperfeiçoamento.

0 a 2,00 pontos

Critérios para lançamento de pontos:

- a frequência e o aproveitamento em cursos de formação continuada serão pontuados com 0,40 ponto ao ano, quando alcançados, no mínimo, 60 (sessenta) horas de atividades, efetivamente comprovadas;
- a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais diversos dos de formação continuada ou cursos reconhecidos de aperfeiçoamento serão pontuados com 0,20 ponto ao ano, quando alcançados, no mínimo, 20 (vinte) horas de atividades, efetivamente comprovadas;
- independentemente do número de cursos, a pontuação máxima está limitada a 6,00 pontos;
- para incentivar o aperfeiçoamento funcional, serão computados para fins deste dispositivo os cursos de formação continuada e os cursos oficiais diversos dos de formação continuada e cursos reconhecidos realizados nos últimos 10 (dez) anos anteriores ao requerimento de promoção ou remoção por merecimento.

4 APRIMORAMENTO DA FORMAÇÃO JURÍDICA E PROFISSIONAL

Subtotal: até 4,00 pontos

- a) Doutorado (pós-graduação *stricto sensu*) reconhecido pelo MEC (sem o afastamento previsto no art. 197, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 c/c Resolução nº 004/2008-CSMP).
2,00 pontos
- b) Mestrado (pós-graduação *stricto sensu*) reconhecido pelo MEC (sem o afastamento previsto no art. 197, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 c/c Resolução nº 004/2008-CSMP).
1,40 ponto
- c) Curso de especialização (pós-graduação *lato sensu*) reconhecido pelo MEC (sem o afastamento previsto no art. 197, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 c/c Resolução nº 004/2008-CSMP).
0,60 ponto

Critérios para lançamento de pontos:

- nos casos de doutorado e mestrado com afastamento, nos termos do art. 197, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 c/c a Resolução nº 004/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, a pontuação corresponderá a quarenta por cento da acima atribuída às hipóteses correspondentes;
- independentemente do número de títulos, a pontuação máxima está limitada a 4,00 pontos;
- para a aferição do aprimoramento da formação jurídica e profissional, considerar-se-á toda a carreira.

5 CONDUTA PROFISSIONAL E PRIVADA

Subtotal: até 4,00 pontos

No julgamento da conduta profissional e privada atentar-se-á para:

a) a urbanidade no tratamento dispensado aos cidadãos, magistrados, advogados, defensores públicos, partes, servidores e membros do Ministério Público; e

0 a 2,00 pontos

b) a conduta adequada na vida pública e privada.

0 a 2,00 pontos

Critérios para lançamento de pontos:

- será avaliada a conduta do membro do Ministério Público, em suas atividades funcionais e de natureza privada, consentânea com padrões ético-morais da sociedade;
- para a pontuação da conduta profissional e privada, considerar-se-á a última entrância.

* Republicado por incorreção